

PORTARIA N.º 0241/DETRAN/ASJUR/2020

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial, no art. 22, incisos I, III e X;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONTRAN n.º 737/2018, 496/2014 e 466/2013, em especial, no art. 8º, §3º desta;

CONSIDERANDO que não existe dispositivo vedando a utilização, pela circunscrição de destino, de laudos relativos a vistorias realizadas no município de origem do veículo e que interpretação diversa acarretaria ônus injustificável ao cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de soluções para eventuais ocorrências havidas no Estado de Santa Catarina relativas à referida atividade de vistoria de identificação veicular;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SGPE registrado sob a rubrica DETRAN 00022119/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa e aos demais princípios constitucionais e legais que devem nortear as ações da Administração Pública,

RESOLVE:

Art.1º- O laudo de vistoria de identificação veicular elaborado nos municípios abrangidos pela área de habilitação da empresa credenciada junto ao DETRAN/SC pode ser utilizado pelo órgão de trânsito do município de destino do veículo, caso haja mudança do endereço.

Art. 2º - Nas hipóteses do art. 1º desta Portaria, os incidentes relativos a eventuais reprovações de vistorias realizadas nos municípios de origem deverão ser solucionados pelos órgãos de trânsito dos municípios de destino do veículo, tendo em vista que o processo de transferência será realizado em sede desta circunscrição de trânsito.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, em 07 de fevereiro 2020.

SANDRA MARA PEREIRA
Diretora do DETRAN/SC